



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ. N° 08.158.669/0001-18

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 9.110.000,00 (nove milhões, cento e dez mil reais), na forma da legislação em vigor com os seguintes desdobramentos:

Códigos	Receitas	Desdobramento R\$	Total R\$
1	RECEITAS CORRENTES		4.885.500,00
11	Receitas Tributárias	101.100,00	
12	Receitas de Contribuições	500,00	
13	Receitas Patrimonial	13.600,00	
15	Receitas Industrial	1.200,00	
16	Receitas de Serviços	500,00	
17	Transferências Correntes	4.743.165,00	
19	Outras Receitas Correntes	25.435,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		4.224.500,00
21	Operações de Créditos	1.400,00	
22	Alienação de Bens	25.000,00	
24	Transferências de Capital	4.198.100,00	
Total da Receita →			9.110.000,00

Art. 3° - As Receitas que decorrerão da arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, são estimadas com desdobramento do Anexo III, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ. N° 08.158.669/0001-18

TÍTULO III
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A Despesa Total é Fixada no valor de R\$ 9.110.000,00 (nove milhões, cento e dez mil reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

Códigos	Despesas	Desdobramento R\$	Total R\$
3	DESPESAS CORRENTES		4.875.500,00
31	Pessoal e Encargos Sociais	2.137.850,00	
32	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	
33	Outras Despesas Correntes	2.735.650,00	
4	DESPESAS DE CAPITAL		4.222.500,00
44	Investimentos	4.203.500,00	
45	Inversões Financeiras	17.000,00	
46	Amortização da Dívida	2.000,00	
Total da Despesa →			9.098.000,00

§ ÚNICO - A diferença no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corresponde a Previsão destinada a RESERVA DE CONTINGENCIA.

Art. 5° - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no Artigo 3° desta Lei, a execução orçamentária e financeira mediante programação apresentada, está discriminado no Anexo V.

Art. 6° - O Poder Executivo é autorizado a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ. N° 08.158.669/0001-18

- I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada, de acordo com que determina o artigo 165 da Constituição Federal, e seus complementares.
- II - Abrir Crédito suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada neste Lei.
- III - Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas unidades administrativas orçamentárias.

TÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN em, 08 de dezembro de 2003.

Mychelle Buark Lopes de Medeiros
Prefeita Municipal